

MESA REDONDA I

VERDADES E MENTIRAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RESUMO

Propõe uma discussão a respeito do que considera como as três mentiras mais recorrentes com que se tem procurado justificar a permanência de uma política retrógrada e ineficaz de controle da criminalidade do Brasil: que o sistema de Justiça Criminal é um inibidor eficaz da criminalidade; que a elevação das taxas de encarceramento reduz o crime; e que a população brasileira quer todos os criminosos na cadeia.

Alerta e demonstra que tais questões vêm sendo há muito questionadas por experiências, estudos, pesquisas e debates internacionais, os quais deveriam ser levados em consideração, aqui no Brasil, para aprendizagem com seus acertos e equívocos, com o intuito de não se continuar alimentando mentiras com a desinformação.

PALAVRAS-CHAVE

Legislação penal; sistema penitenciário; Justiça Criminal; penas; criminalidade; penitenciária.

Cotidianamente, no Brasil, temos de nos defrontar com uma série de mentiras sobre o nosso Sistema de Justiça Criminal, pelo acintoso desrespeito à Lei de Execuções Penais, que determina em detalhes como as prisões devem ser organizadas e como os presos devem ser tratados, mas que, todos sabemos, está muito longe de ser cumprida na esmagadora maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros. Basta assistir aos noticiários da TV para sermos bombardeados com imagens horripilantes de celas superlotadas, instalações degradadas, doença, promiscuidade, ociosidade, injustiça e violência, e para entendermos por que são tão frequentes as rebeliões de presos neste país.

O relator da ONU para a tortura, que esteve aqui em 2000, disse que o Brasil trata seus presos como animais violentos. A meu ver, ele se enganou, porque, na verdade, tratamos muito melhor os animais violentos enjaulados em circos ou jardins zoológicos do que os seres humanos encarcerados nas nossas prisões.

Embora todos conheçam essa vergonhosa realidade, mostrada quase diariamente pela TV, continua-se tentando convencer a população de que encarcerar pessoas reduz o crime e de que o Sistema de Justiça Criminal funciona, ou, se não funciona a contento, isto se deve à excessiva "brandura" da legislação penal brasileira. Gostaria de discutir aqui três mentiras mais recorrentes com que se tem procurado justificar a permanência de uma política retrógrada e ineficaz de controle da criminalidade no Brasil, mentiras que há muito já vêm sendo questionadas por experiências, estudos e debates internacionais.

PRIMEIRA MENTIRA: O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL É UM INIBIDOR EFICAZ DA CRIMINALIDADE

Para mostrar o equívoco dessa crença, examinemos o que ocorre em países desenvolvidos como a Inglaterra e os EUA, onde todos os componentes do Sistema de Justiça Criminal – Polícias, Ministério Público, Justiça e Sistema Penitenciário – funcionam muito melhor do que no Brasil. Geralmente se utilizam como indicadores de eficácia as chamadas "taxas de atrito", que expressam a proporção de perdas ocorridas, num determinado período, em cada instância ou etapa desse sistema. Parte-se do total de crimes cometidos no período, estimado por meio de pesquisas domiciliares de vitimização, e calcula-se a parcela registrada pela Polícia, a parcela esclarecida, transformada em processo, e a porcentagem que resultou em condenação. Vejamos inicialmente os resultados obtidos para Inglaterra e País de Gales no ano de 1997.

De acordo com a Figura 1 (anexa), de cada cem crimes cometidos naquele ano, 45,2 foram comunicados à Polícia, 24 foram registrados, 5,5 foram esclarecidos, 2,2 resultaram em condenação e 0,3 resultou em pena de prisão. Ou seja, na Inglaterra, com uma Polícia bem mais eficiente do que a nossa e um Judiciário muito mais ágil, só 2,2% dos delitos resultam em condenação dos criminosos e só a irrisória parcela de 0,3% chega a receber uma pena de prisão.

Estudo análogo foi feito nos Estados Unidos em 1994, mas abrangendo apenas os crimes violentos (homicídio, agressão, estupro, roubo etc.), que são os mais importantes de investigar,

esclarecer e punir. Observa-se na Figura 2 (anexa) que, mesmo para o caso da criminalidade violenta, e mesmo num país com uma legislação penal duríssima como a norte-americana, o Sistema de Justiça Criminal atua como um verdadeiro funil, "capturando" parcelas sucessivamente menores do conjunto de delitos cometidos na sociedade: para 3.900.000 casos de violência ocorridos naquele ano, só 143 mil (3,7%) resultaram em condenação dos autores, sendo 117 mil (3%) punidos com uma pena de prisão.

Ou seja, também nos EUA, onde a Polícia funciona razoavelmente, onde a legislação penal é draconiana, onde a Justiça é certamente muito mais ágil e mais eficaz do que a nossa, constata-se um pífio resultado final, ainda mais se o confrontarmos aos gigantes custos públicos requeridos para manter em funcionamento toda a máquina policial, judiciária e penitenciária daquele país. Significa dizer que a relação custo-benefício desse sistema em geral se mostra altamente desfavorável e que os mecanismos punitivos, por si mesmos, têm um poder muito baixo de inibir o crime, independentemente do grau de "dureza" com que são empregados. Significa dizer, noutras palavras, que a punição, embora seja obviamente necessária (ninguém está negando isso), é absolutamente insuficiente para inibir ou controlar a criminalidade, sobretudo quando privilegiada em detrimento da prevenção.

No Brasil sequer podemos tentar fazer esse tipo de análise, porque aqui não se realizam pesquisas de vitimização. Melhor dizendo: não se realizam pesquisas periódicas, em nível nacional, com metodologias padronizadas, mas apenas *surveys* pontuais e descontínuos em duas regiões metro-

* Texto com revisão da autora.

politanas do país, como retrata a Tabela 1 em anexo. Os únicos dados nacionais disponíveis já completaram 13 anos de idade: são as informações da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) realizada anualmente pelo IBGE, que em 1988, e só nesse ano, incluiu no seu suplemento algumas perguntas sobre vitimização. Não foi propriamente uma pesquisa de vitimização, nem mesmo um *survey*-piloto seguido de levantamentos mais completos e acurados. Simplesmente nunca mais se investiu na tentativa de estimar o volume de crimes cometidos em todo o Brasil – o que, já por si, atesta o descaso com que essa área tem sido tratada e a falta de base para qualquer avaliação objetiva da eficácia do Sistema de Justiça Criminal neste país.

Em que consistem as pesquisas de vitimização e por que são tão importantes?

Na Europa e nos Estados Unidos tais pesquisas são feitas rotineiramente todos os anos ou a cada dois anos. Entrevista-se a domicílio uma amostra representativa da população nacional, perguntando-se a cada pessoa se foi ou não vítima de algum crime num certo período de referência (geralmente os seis ou os doze meses anteriores). Aos vitimizados indaga-se sobre a natureza, a frequência e as circunstâncias dos crimes sofridos, e sobre a relação com os agressores: se eram conhecidos ou desconhecidos, se eram familiares, vizinhos, colegas de trabalho etc. Levantam-se ainda as características socioeconômicas da vítima e as providências por ela tomadas (se comunicou ou não o crime à Polícia; por que o fez ou não, a quem pediu ajuda, como tentou resolver o problema, e assim por diante). Só a partir de tais pesquisas se torna possível dimensionar realisticamente o problema da criminalidade, analisar a evolução desse problema ao longo do tempo, traçar mapas de risco, formular políticas preventivas e – conforme já vimos – medir o grau de eficiência das partes componentes do Sistema de Justiça Criminal de cada país.

Sem pesquisas de vitimização regulares, não podemos, portanto, conhecer o real tamanho do nosso problema, quanto mais avaliar o nível de eficiência ou ineficiência do aparato policial e judiciário teoricamente voltado para enfrentá-lo. O Plano Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, lançado em junho de 2000, prometia a realização de tais pesquisas anualmente em âmbito nacional, mas a promessa até agora não saiu do papel: passado mais de um ano, se-

(...) os mecanismos punitivos, por si mesmos, têm um poder muito baixo de inibir o crime, independentemente do grau de “dureza” com que são empregados. Significa dizer, noutras palavras, que a punição, embora seja obviamente necessária (...), é absolutamente insuficiente para inibir ou controlar a criminalidade, sobretudo quando privilegiada em detrimento da prevenção.

quer ouvimos falar de alguma preparação ou planejamento que sinalizasse a efetiva intenção de cumpri-la. Diante disso, mesmo se não dispuséssemos de nenhum outro argumento, já ficaria desmascarada a mentira que tentam nos impingir garantindo que o Sistema de Justiça Criminal brasileiro é um eficaz inibidor da criminalidade, ou assegurando que as falhas existentes poderiam ser sanadas com alguns ajustes e com um endurecimento da legislação. Se não temos a menor idéia de qual seja o número de crimes praticados cotidianamente no país, como saber qual a eficácia do sistema e onde ele precisaria ser ajustado?

SEGUNDA MENTIRA: A ELEVAÇÃO DAS TAXAS DE ENCARCERAMENTO REDUZ O CRIME

Quanto mais presos, menos crimes – essa é outra falácia que ouvimos ou lemos todos os dias: se aumentarmos as nossas taxas de encarceramento, teremos reduções correspondentes nos índices de criminalidade, como se estivesse mais do que com-

provada a existência de uma relação direta de causa e efeito entre as duas variáveis.

Diversos especialistas ingleses e norte-americanos já se debruçaram sobre essa questão, com resultados altamente controvertidos. Na Inglaterra, um estudo do criminólogo Roger Tarling mostrou que um aumento de 25% na taxa de encarceramento (número de presos por cem mil habitantes) diminuiu em apenas 1% a taxa de criminalidade¹. Nos Estados Unidos, estudos de Marvell e Moody mostraram que o aumento do número de presos tem pouco ou nenhum impacto sobre a incidência de homicídios, estupros e lesões corporais graves². Steven Levitt, por sua vez, demonstrou que o aumento da população prisional provoca reduções sobretudo dos crimes sem violência contra o patrimônio, portanto, daqueles que implicam menores custos sociais³. Não há, na verdade, nenhum estudo conclusivo que demonstre inequivocamente o impacto benéfico da taxa de encarceramento na redução geral da criminalidade, e nem mesmo na diminuição dos crimes mais graves. Não há prova alguma de que, encarcerando mais gente, teremos uma sociedade mais segura. Basta examinarmos um pouco mais de perto o caso dos Estados Unidos – ótimo exemplo de como essa crença pode ser completamente infundada.

Entre 1979 e 1990, período em que os índices de criminalidade eram crescentes em todo o país, os estados de Wisconsin e Minnesota adotaram diferentes abordagens com relação ao problema. Wisconsin endureceu sua legislação, aumentando o tamanho das penas; sua taxa de encarceramento cresceu cerca de 104% e, nesse mesmo período, a taxa de criminalidade estadual subiu 59%. Já no estado de Minnesota, onde a legislação não foi agravada e onde não houve extensão das penas, o acréscimo da taxa de encarceramento foi muito menor (41%) e – o que é mais significativo – o índice de criminalidade também cresceu menos, em torno de 38% no período em questão. A Figura 3, em anexo, sintetiza essas constatações.

Ressalte-se que os dois estados são muito semelhantes do ponto de vista socioeconômico, cultural e geográfico, o que torna válida e especialmente ilustrativa a comparação. Ela permite verificar que os contribuintes de Wisconsin saíram perdendo com a estratégia penal lá adotada, pois o dinheiro dos impostos foi canalizado para as prisões, certamente em prejuízo de outros gastos públicos, e essa estraté-

gia teve impacto menor sobre a taxa da criminalidade do que a política (qualquer que tenha sido) de direcionamento da despesa pública adotada por Minnesota no mesmo período.

Outro estudo mais recente, de setembro de 2000 – realizado por Gainsborough e Mauer, dois conceituados criminólogos – analisou o encarceramento e a incidência de crimes violentos em todos os estados norte-americanos entre 1991 e 1998, período em que a criminalidade já estava declinando em praticamente todo o país⁴. A Tabela 2 anexa ilustra alguns dos resultados obtidos, mostrando mais uma vez como pode ser falaciosa a afirmação “mais presos, menos crimes”, repetida tão insistentemente entre nós. Verifique, por exemplo, que o Texas, nesse período, aumentou em 144% a taxa de encarceramento e seu índice de criminalidade violenta caiu 33%, enquanto o estado de Nova Iorque aumentou sua taxa de encarceramento em apenas 24% e teve uma redução maior no índice de criminalidade violenta, da ordem de 45%.

Tais constatações nos remetem novamente à questão do uso dos recursos públicos. Sabe-se que estes são escassos em qualquer país do mundo e que sua alocação implica escolhas. Vale dizer: o que se investe na área de prisões deixa de ser investido noutras áreas econômicas e sociais. Um trabalho do *Justice Police Institute*, intitulado “*From classrooms to cell blocks*” (“Das salas de aula às celas de prisão”), mostra, por exemplo, que os Estados Unidos, entre 1987 e 1998, construíram um número crescente de celas e um número decrescente de salas de aula, e que, nesse mesmo período, os orçamentos estaduais para o sistema penitenciário aumentaram em média 30%, ao passo que os gastos educacionais caíram em média 1,2% no nível fundamental e secundário, e 18,2% no nível universitário⁵.

Isso se torna ainda mais grave porque não há qualquer demonstração sólida de que a estratégia punitiva atualmente adotada pelos Estados Unidos para combater o crime esteja produzindo resultados compensadores, do ponto de vista da relação custo-benefício. A criminalidade norte-americana vem caindo, sem dúvida, desde o início dos anos 90, mas são muitas as variáveis, isoladas ou combinadas, às quais se pode atribuir esse fenômeno – boom econômico, mudança do perfil demográfico da população, revolução nas técnicas de policiamento preventivo, esgotamento da “epidemia do crack”, entre tantas outras. E são tão

frágeis as evidências de um efeito benéfico da curva exponencial de encarceramento naquele país que é lícito perguntar: quem, realmente, está sendo beneficiado com isso? Os cidadãos comuns, os contribuintes, as vítimas reais e potenciais do crime, ou a poderosa “indústria” das prisões privadas, cujos lucros também cresceram exponencialmente no mesmo período? A quem serve, de fato, o endurecimento da vertente punitiva no Sistema de Justiça Criminal norte-americano?

Note-se que a taxa de encarceramento dos Estados Unidos é hoje seis vezes superior, em média, à dos países da Europa Ocidental, mas sua taxa de homicídio continua sendo duas a quatro vezes mais alta que a registrada nesses países. Como se explica essa diferença? Um estudo da Universidade de Harvard, chamado “*Luxembourg Study*”, sobre pobreza e desigualdade em 27 países desenvolvidos, apresentou os seguintes resultados: a taxa de pobreza infantil nos Estados Unidos é, em média, cinco vezes maior que a da Europa Ocidental; o trabalhador norte-americano situado na base da escala de salários ganha 38% da média salarial nacional, enquanto o trabalhador de base na Alemanha recebe 68% da média; os EUA gastam 4% do PIB em programas de bem-estar social, enquanto os países escandinavos gastam de 12 a 14% e a Inglaterra, cerca de 8%⁶. É muito provável que se encontrem aí as pistas mais importantes para entender porque, com taxas de encarceramento tão inferiores, a população européia vive em condições mais seguras do que a população norte-americana. Tudo indica que o investimento prioritário na repressão, mesmo quando alcança algum resultado, o faz ao preço de sacrificar outros investimentos, que talvez sejam bem mais eficazes, a médio e longo prazo, na prevenção da violência e do crime.

Essas questões se tornam especialmente relevantes para nós quando observamos que as taxas de encarceramento no Brasil estão crescendo acentuadamente nos últimos anos: como mostra a Figura 4 em anexo, passamos de 95,5 presos por cem mil habitantes em 1995 para 141,5 em 2001. E, até onde sabemos, as taxas de criminalidade também continuam crescendo muito na maior parte das regiões metropolitanas do País.

Além disso, embora tenha havido um grande esforço na construção de novas vagas, o sistema penitenciário brasileiro continua com um déficit enorme. Em 1999, o número de vagas era 107 mil e hoje estamos com 159

mil. Só no Rio de Janeiro construíram-se quatro novas penitenciárias de segurança máxima e São Paulo construiu mais de vinte nesse período. Mesmo assim, permanece um déficit gigantesco, que levaremos anos, talvez décadas, para zerar, se o encarceramento continuar crescendo no ritmo atual. Num país com tantas carências socioeconômicas, isso parece de uma absoluta irracionalidade, para não dizer de uma total insanidade. É imprescindível que comecemos a pensar seriamente em outras estratégias de combate ao crime, ainda mais porque, como eu enfatizava no início deste artigo, só com muita ignorância ou má-fé pode-se acreditar que as vergonhosas prisões brasileiras “recuperem” alguém, ou mesmo que sejam capazes de afastar os bandidos perigosos das suas rentáveis e violentas práticas criminais. Certamente não é colocando mais gente na cadeia, nem mantendo-a lá dentro por mais tempo, que iremos resolver o problema. Logo, também não é “endurecendo” a legislação penal que conseguiremos controlar a criminalidade de forma mais eficiente. Um claro exemplo é a Lei dos Crimes Hediondos, que alguns juristas vêm considerando a lei penal mais ineficaz já promulgada neste país, a julgar pelo caso do Rio de Janeiro, onde a maioria dos presos (60%) foi condenada por tráfico de drogas e não por crimes previstos naquela Lei.

TERCEIRA MENTIRA: A POPULAÇÃO BRASILEIRA QUER TODOS OS CRIMINOSOS NA CADEIA

Alguns políticos insistem em dizer que apóiam o endurecimento da legislação penal porque o povo brasileiro assim o deseja. Mas raramente neste país se ouvem, de fato, as percepções e opiniões da população sobre o tema. Com muito mais frequência fala-se em nome do “povo” para defender interesses retrógrados de grupos particulares, ou para manipular o sentimento de medo que nos assalta a todos quando a criminalidade atinge níveis epidêmicos, como vem ocorrendo em diversas regiões do país. A arma geralmente acionada por essas estratégias conservadoras ou oportunistas é a desinformação. Quero apresentar aqui algumas evidências de que, quando esclarecido, por exemplo, sobre as vantagens e as desvantagens do encarceramento, e sobre as alternativas à pena de prisão, o “povo” pode demonstrar uma sabedoria surpreendente, muito superior, com certeza, à que os ditos políticos lhe atribuem.

Coordenei em 1998 uma pesquisa no Rio de Janeiro, apoiada pela Fundação Ford, para captar percepções populares sobre pena de prisão e formas alternativas de punição. Trabalhei com uma amostra representativa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta de 319 pessoas, divididas em grupos de no máximo trinta, variando em geral entre 20 e 25 participantes. Essas pessoas eram reunidas numa sala, recebiam uma folha de papel relacionando 21 categorias de delitos – furto, roubo, estupro etc. (a relação só não incluía homicídio porque não é o caso de discutir alternativas à pena de prisão para esses tipos de crimes) – e fornecendo algumas características socioeconômicas dos infratores. Numa folha separada descreviam-se sinteticamente, sem qualquer juízo de valor, as alternativas à pena de prisão previstas na legislação brasileira.

De posse das duas listagens, os participantes atuavam como juizes, decidindo que punições – pena de prisão ou penas alternativas –, atribuir a cada infrator. Após esse primeiro “julgamento”, exibia-se um vídeo em que apareciam cenas de pessoas encarceradas em prisões de diversas partes do Brasil e cenas de pessoas prestando serviços à comunidade, estas últimas extraídas de uma gravação que a Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro havia feito para documentar o trabalho de prestadores de serviço em creches comunitárias, hospitais e outras instituições. À exibição do vídeo seguia-se o debate em grupo, conduzido por um moderador profissional e, depois do debate, os participantes recebiam novamente a mesma lista de 21 crimes para julgar.

Os resultados foram absolutamente surpreendentes: os delitos violentos foram mais penalizados com penas de prisão; os crimes cometidos por pessoas ricas foram julgados com muito menos clemência do que os cometidos por pobres; policiais criminosos foram condenados com o máximo rigor; e os criminosos primários, mesmo quando autores de delitos violentos, receberam punições alternativas à pena de prisão.

Já no questionário inicial, anterior ao vídeo e ao debate, mais de 50% dos participantes haviam atribuído penas alternativas a nove dos 21 crimes. No segundo questionário, a adesão a essas penas cresceu consideravelmente. A Tabela 3 em anexo mostra a adesão média obtida para cada tipo de crime, devendo-se sublinhar que a variância era alta: em alguns casos, como nos crimes de furto, chegou a

(...) não é “endurecendo” a legislação penal que conseguiremos controlar a criminalidade de forma mais eficiente. Um claro exemplo é a Lei dos Crimes Hediondos, que alguns juristas vêm considerando a lei penal mais ineficaz já promulgada neste país, a julgar pelo caso do Rio de Janeiro, onde a maioria dos presos (60%) foi condenada por tráfico de drogas e não por crimes previstos naquela Lei.

haver 90% de opções por penas alternativas ao encarceramento.

Esses resultados, a serem publicados em breve, ajudam a desmontar a mentira dos políticos que atribuem à população brasileira um desejo indiscriminado de ver todos os criminosos na cadeia. O estudo indica que, quando informadas sobre as alternativas à pena de prisão, pessoas de diferentes camadas sociais podem considerá-las mais justas e eficazes para punir diversos tipos de crimes, levando em conta as características dos infratores e o fato de serem primários ou reincidentes. Noutras palavras, mostra que o “povo” pode ser muito mais razoável e sábio do que os políticos que, em nome dele, clamam por prisão para todos, construção de mais e mais penitenciárias, agravamento das sentenças e até punição capital.

A defesa da pena de morte como solução para os nossos problemas de criminalidade mereceria, aliás, ser analisada à parte, pois constitui uma das piores mentiras que nos são impingidas cotidianamente, a reboque da total desinformação sobre expe-

riências e debates internacionais. Para não alongar muito este artigo, limito-me a algumas breves considerações, tomando como exemplo, mais uma vez, o caso dos Estados Unidos, que, em 1976, reintroduziram essa pena para crimes letais e desde então executaram judicialmente mais de 700 condenados. Eis, em resumo, as evidências mais chocantes sobre a ineficácia e a injustiça da punição capital naquele país⁷:

- A taxa de homicídio dos EUA é duas a quatro vezes superior à registrada em países da Europa Ocidental, que não adotam a pena de morte;
- Os 12 estados norte-americanos sem pena de morte têm taxas de homicídios mais baixas que os 38 estados onde é aplicada a punição capital;
- Embora os EUA estejam entre um número muito pequeno de países que condenam à morte jovens menores de 18 anos, um relatório de seu Departamento de Justiça informou que, entre 1985 e 1991, o número de jovens presos, com 13 e 14 anos, acusados de homicídio, cresceu 140%. Entre jovens de 15 anos, o crescimento foi de 217%;
- Em 1996, grande parte dos estados norte-americanos apresentava taxas de homicídio inferiores às de 1985. Mas três dos seis estados recordistas em execuções judiciais viram seus índices de homicídio subir nesse período: o de Louisiana, que executou 17 pessoas, teve aumento de 61,1% na taxa de homicídio; no de Illinois, onde houve oito execuções, a taxa cresceu 23,8% e na Virginia, com 35 execuções, aumentou 5,5%;
- A proporção de negros entre as pessoas executadas judicialmente de 1976 a 25 abril de 2001 (36%) é o triplo da proporção de negros na população norte-americana (12%);
- De 172 execuções havidas, nesse mesmo período, por homicídios inter-raciais, em 161 casos o acusado era negro e a vítima, branca, e em somente 11 casos a vítima era negra e o acusado, branco;
- Atualmente, mais da metade dos prisioneiros no corredor da morte são negros (43%) ou de origem hispânica (9%);
- Um estudo da Universidade de Stanford mostrou que 350 das condenações à morte, ao longo do século XX, referiam-se a casos em que mais tarde se provou serem os condenados inocentes. Desses 350 inocentes, 25 foram executados.

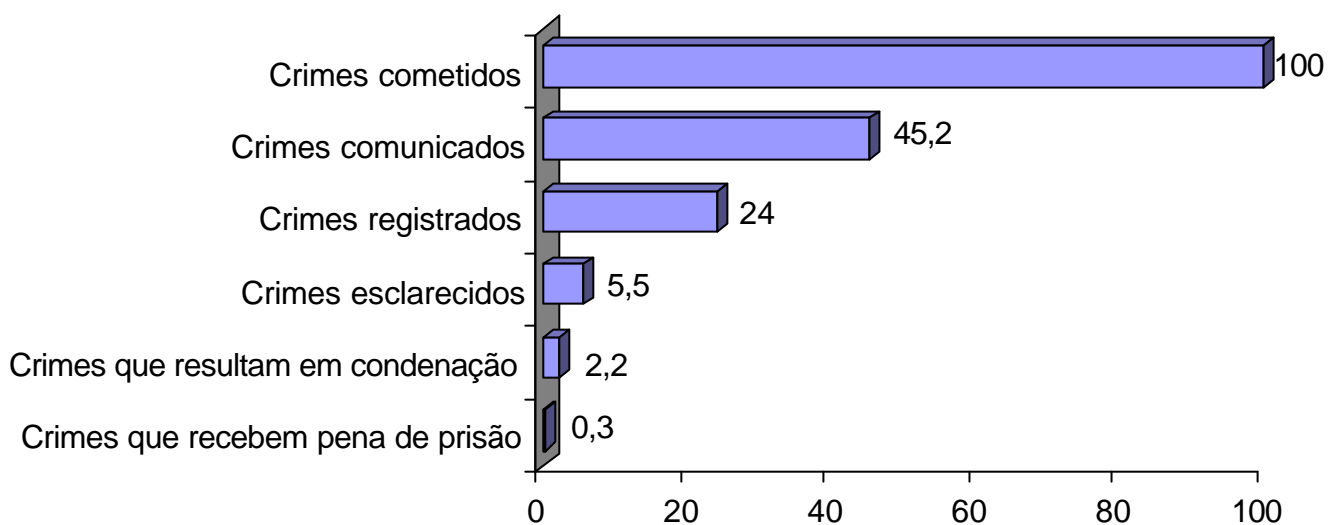
Gostaria que as questões por ora levantadas estimulassem uma reflexão séria sobre os rumos da nossa política de controle do crime – se é que existe algo merecedor desse título no Brasil – e sobre o que fazer diante das vergonhosas condições do nosso sistema penitenciário. Gostaria que nos mirássemos na experiência internacional, em particular na norte-americana, não para macaqueá-la acriticamente, como muitas vezes fazemos, mas para aprender com seus acertos e equivocados, e para não continuar alimentando men-

tiras com a desinformação. Quando se clama por “endurecimento”, lembremos sempre que os EUA são hoje o país com a mais severa legislação penal do mundo desenvolvido: têm pena de morte, prisão perpétua e, em alguns estados, a famigerada lei dos “*three strikes*”, determinando que três crimes consecutivos, mesmo sendo delitos simples, não-violentos, podem levar a uma sentença de 25 anos de reclusão. Lembremos ao mesmo tempo que, com tudo isso, os norte-americanos vivem numa sociedade muito menos se-

gura do que os cidadãos da Europa Ocidental. Assim como o seu caríssimo sistema de defesa, que atende aos interesses da indústria armamentista, mas não consegue evitar a barbárie do terrorismo, os gastos exorbitantes com a vertente punitiva do Sistema de Justiça Criminal norte-americano talvez estejam servindo a outros interesses que não o de reduzir o crime e aumentar a segurança da população. Pensemos nisso antes de acreditar nas mentiras e falácias que nos são impingidas no dia-a-dia.

ANEXOS

Figura 1 - Taxa de Atrito na Inglaterra e País de Gales, 1997



FONTE: Home Office – Digest 4/England and Wales, outubro de 1999.

Figura 2 – Taxa de atrito nos Estados Unidos para crimes violentos



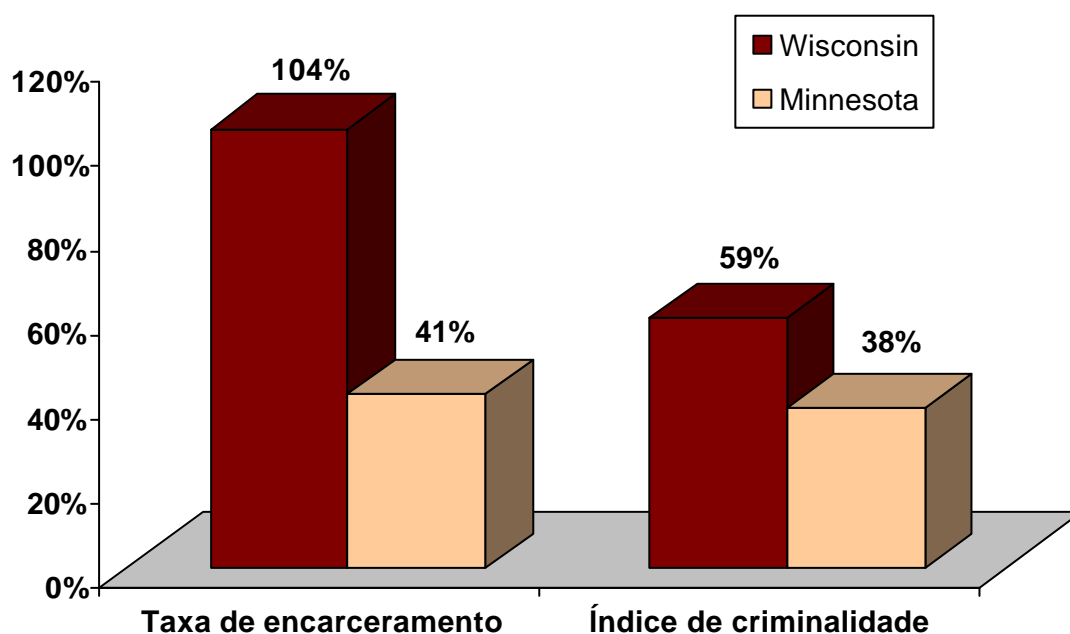
FONTES: Bureau of Justice Statistics, Criminal Victimization in the U.S., 1994; “Felony Sentences in State Courts, 1994”; Uniform Crime Reports, 1994.

Tabela 1 – Pesquisas de vitimização realizadas até hoje no Brasil

Pesquisa	Ano	Região abrangida	Período de referência	População-alvo
PNAD	1988	Brasil	1 ano	81.628 domicílios
ILANUD	1992	Município do Rio de Janeiro	5 anos	1.000 entrevistados
	1996			
	1997	Município de São Paulo		
ISER / PAHO	1996	Município do Rio de Janeiro	5 anos	2.469 entrevistados
ISER / FGV	1996	Região Metropolitana do Rio de Janeiro	1 ano	1.126 entrevistados
SEADE	1998	SP: Região Metropolitana e municípios com mais de 50.000 habitantes	1 ano	14.000 domicílios
USP	1999	Região Metropolitana de São Paulo	6 meses	1.000 entrevistados

Fonte: Catão, Yolanda. "Pesquisas de vitimização". In: Daniel Cerqueira, Julita Lemgruber e Leonarda Musumeci (orgs.), 2º Encontro do Fórum de Debates sobre Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil. Rio de Janeiro, IPEA e CEsEC/UCAM, agosto de 2000.

Figura 3 – Taxas de encarceramento e índices de criminalidade Estados de Wisconsin e Minnesota (crescimento percentual no período 1979-1990)



Fonte: National Council on Crime and Delinquency

Tabela 2 – Taxas de encarceramento e índice de criminalidade em quatro estados norte-americanos (variação percentual no período 1991-1998)

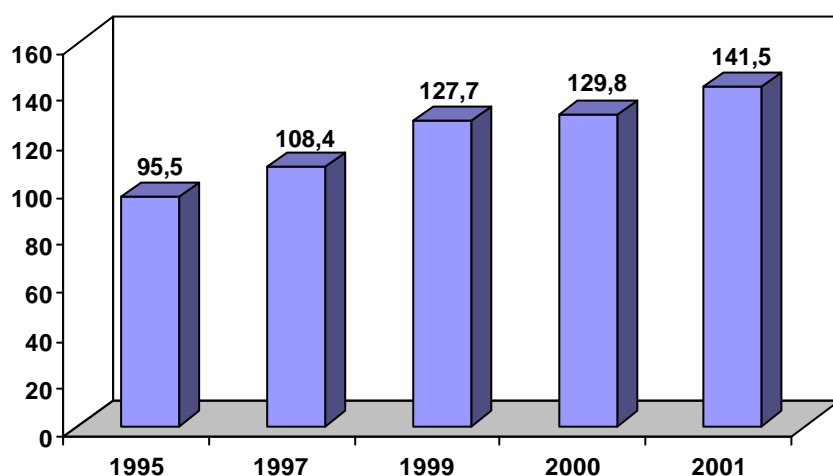
	Variação da taxa de encarceramento	Variação da taxa de criminalidade		
		Todos os Crimes	Crimes violentos	Crimes contra a propriedade
Texas	+ 144%	-35%	-33%	-35%
Califórnia	+ 52%	-36%	-35%	-36%
Nova Iorque	+ 24%	-43%	-45%	-42%
Massachusetts	+ 21%	-35%	-16%	-39%

Fonte: Mauer, Marc e Gainsborough, Jenni. *Diminishing returns: crime and incarceration in the 1990's*. Washington, DC, Sentencing Project, September 2000.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 TARLING, Roger. *Analysing Offending Data, Models and Interpretations*. London: HMSO, 1993. p.154.
- 2 CURRIE, Elliott. *Crime and Punishment in America*. New York: Metropolitan Books, 1996. Cap. 2.
- 3 Idem.
- 4 MAUER, Marc; GAINSBOROUGH, Jenni. *Diminishing returns: crime and incarceration in the 1990's*. Washington, DC, Sentencing Project. September 2000.
- 5 SHIRALDI, Vincent. *From classrooms to cell blocks*. Washington: Justice Policy Institute, 1999.
- 6 CURRIE, *op. cit.*
- 7 DEATH Penalty Information Center. Disponível em: <<http://www.deathpenaltyinfo.org>>; FBI/Uniform Crime Reports. Disponível em: <<http://www.fbi.gov/ucr>>.

Figura 4 - Presos por 100 mil habitantes no Brasil



Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN

ABSTRACT

The author proposes a discussion about what she considers the three greatest lies with which the retrograde and inefficient policy of criminality control in Brazil has been justified: the criminal Justice system is an efficient method of criminality inhibition; the raise of incarceration taxes reduces crime; and the Brazilian population desires all criminals in prison.

The study alerts and demonstrates that these matters have been long questioned by experiences, studies, researches and international debates, which should be taken into consideration here in Brazil, in order to learn from its accomplishments and errors and not to continue increasing lies with desinformation.

KEYWORDS – Criminal legislation; penitentiary system; Criminal Justice; penalties; criminality; penitentiary.

Tabela 3 – Pesquisa “Punindo criminosos: opinião pública frente às alternativas à pena de prisão” – Percentual médio de imposição de penas alternativas por tipo de crime – Rio de Janeiro – 1998

	%
Furto	69,7
Estelionato	61,9
Roubo	45,2
Tráfico de drogas	55,8
Estupro	9,1
Lesão Corporal	47,3

Fonte: Pesquisa de campo

Julita Lemgruber é diretora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes.